



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 11.774-9/2012  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES  
**Gestor / Responsável** José Epifânio Braga  
**Assunto** Recurso Ordinário – 17.459-9/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 11-3-2014 - Tribunal Pleno

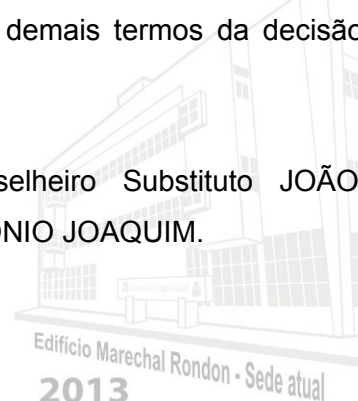
### ACÓRDÃO Nº 463/2014 - TP

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA IRREGULARIDADE E DA MULTA REFERENTES À AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.774-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 399/2014 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário de fls. 221 a 226-TC, interposto pelo Sr. José Epifânio Braga, à época, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 7/2013-SC, de fls. 215 a 217-TC, no sentido de **excluir** a irregularidade referente a ausência de retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo (DB 14. Gestão Fiscal/Financeira. Grave) e, por consequência, **excluir** a multa no valor correspondente a 11 UPFs-MT; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 11.774-9/2012  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES  
**Gestor / Respons.** José Epifânio Braga  
**Assunto** Recurso Ordinário – 17.459-9/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 11-3-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 463/2014 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

### Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

